VETO Nº 004/2020 AO PROJETO DE LEI 024/2020.

Lido na Sessão
Em: 12/05/2020
Anderson
Assinatura

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1°, que estabelece **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do projeto no dia 08/05/2020.**

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 26/05/2020
Em Discussão Única
Presidente

2) RAZÕES DO VETO

O Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 50, §1° da Lei Orgânica municipal, resolve vetar, parcialmente, o texto do Projeto de Lei n° 024/2020, aprovado pela Câmara de Vereadores no dia 05/05/2020, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas com pessoal em decorrência da redução de receitas causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito Administração Pública do Município de Parauapebas.

Ocorre que o referido Projeto de Lei busca viabilizar formas de controle e contenção dos gastos com despesas de pessoal, neste Município, tendo em vista a significativa redução de receitas que os cofres públicos municipais vêm sofrendo em decorrência da crise econômica ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

Não obstante, em que pese o cenário acima delineado ainda pesar sobre o Município de Parauapebas, tem-se que após as discussões e providências quanto ao Projeto de Lei em tela, o Governo Federal passou a sinalizar e dar céleres encaminhamentos ao plano de socorro econômico aos estados-membros e municípios, por meio do Projeto de Lei Complementar 039/2020.

Conforme pode ser verificado no site do Senado Federal[1], o citado Projeto de Lei Complementar foi aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, atualmente aguardando a sanção presidencial.

Desta feita, a Administração Pública Municipal necessita readequar as medidas que pretende adotar, ao menos por ora, a fim de minimizar os impactos da

Fl. 02
Anderson

[1] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141188 acesso em 08/05/2020 às 16:39.

crise vivenciada sobre seus servidores públicos e, de forma indireta, sobre a população parauapebense.

Assim sendo, mostra-se imperioso proceder com o veto do inciso I e todos seus itens "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 2° do Projeto de Lei 024/2020.

Pelas razões acima apontadas, veta-se parcialmente o Projeto de Lei n° 024/2020, vetando integralmente o inciso I, do artigo 2°, devolvendo-o à Câmara Municipal para a adoção das providências de praxe, no âmbito do processo legislativo.

Município de Parauapebas, 08 de maio de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 26/05/2020
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Anderson

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.872, DE 08 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 11 / 05 / 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECEITAS CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas de contingenciamento de despesa com pessoal previstas nesta Lei, em decorrência do estado de calamidade pública decretado por efeito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e da consequente redução de receitas.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – vetado;

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado.

II - suspender todos os benefícios remuneratórios concedidos aos servidores públicos com base nas leis municipais nº 4.861/2020, 4.862/2020, 4.863/2020, 4.864/2020 e 4865/2020.

§1° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a pôr fim aos efeitos da presente Lei através de decreto, de forma gradativa ou em conjunto, caso a Secretaria Municipal de Fazenda do Município apresente dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública.

§2° O Poder Executivo Municipal poderá reduzir proporcionalmente a jornada dos cargos afetados pela redução remuneratória.

Art. 3° As medidas de contingenciamento determinadas por esta Lei não ensejarão o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias reduzidas ou

Diretoria Legislativa FL. 04 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

suspensas, salvo as previstas nas leis municipais nº 4.862/2020, nº 4863/2020 e nº 4.864/2020.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas excepcionadas pelo caput deste artigo poderá ocorrer de forma gradativa e parcelada, a depender da apresentação de dados, pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Município relativamente ao cumprimento do limite de gastos com pessoal, independentemente da vigência do estado de calamidade pública.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei não atingirão os servidores públicos que atuam na saúde pública e os que desempenham outros serviços essenciais no combate ao novo coronavírus (COVID-19), nos moldes do Decreto Municipal nº 326/2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às suspensões previstas no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. 2º, II, ao dia 06 de abril de 2020.

Parauapebas, 08 de maio de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa Fl. 05 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas